



**LEI Nº 172
DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terra no alto da favela para urbanização.

PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ao preço de CR\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), uma área de terra medindo 05 (cinco) hectares de propriedade do Sr. DEMOESTHENIS FERNANDES DE CARVALHO, situado no lugar de nominado ALTO DA FAVELA, subúrbio deste município conforme Escritura pública, Registro de nº 3706, folhas 9-V à 10 sobre registro do INCRA de nº 16.0101650001.

Art. 2º - O objetivo da presente aquisição se destina a urbanização da área.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição decorrerão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgado, 11 de Setembro de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

Maria de Lourdes Almeida
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal